



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº/2025/PMNBO/RO

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM OMUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE – RO E A
EMPRESA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Aos dias do mês de do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.884.109/0001-06, com sede administrativa na Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, nesta cidade de Nova Brasilândia D'oeste/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **CLODOALDO ALVES PEDROSO**, inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX; e a Empresa no CNPJ sob o nº, com sede na, CEP: , doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2805/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no que couber da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 20/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual é a Analisador Hematológico Automático Multicanal de 3 Partes, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini, visando aprimorar os serviços laboratoriais e garantir maior precisão e agilidade nas análises hematológicas, conforme exposto abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
....				



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Dispensa nº 20/2025, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O fornecimento dos objetos deste contrato ocorrerá de forma integral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), observados os valores unitários e totais constantes no item 1.1 deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	...	
Unidade Orçamentária		...



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa Trabalho		
Natureza da Despesa		
Desdobramento		
Fonte de Recurso		

Nota de Empenho nº .../.....

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue no Hospital Municipal Anselmo Bianchini, situado à Rua Pirarara, 2551, setor 14, Nova Brasilândia D'Oeste/Rondônia, CEP: 76.958-000.

6.1.2. O prazo para entrega do objeto deste contrato é de 15 (quinze) dias, contados da Assinatura do Contrato.

6.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalizaçãoda liquidação da despesa.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os fornecimentos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6. Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

8.7. Na ocasião do pagamento, existindo pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

8.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valordaparcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes relativos ao fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990.

9.3. Entregar o objeto contratado na qualidade e forma exigida no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

9.7. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios defeitos ou incorreções

9.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

9.14. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens inclusive licença em repartições públicas e registros se necessário;

9.15. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

9.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Secretaria;

9.17. Comunicar à administração, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.18. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em instrumento Convocatório.

9.19. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.2. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da entrega do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a sua entrega, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar a Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos ou a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10.14. Rejeitar no todo ou em parte bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

10.15. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou da parte da entrega a que se referirem;

10.16. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio do fiscal designado anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

10.17. Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado previa e expressamente;

10.18. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10.19. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADO relativos à execução do objeto da contratação;

10.20. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo servidor,
Matrícula

11.2. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.4. Na fiscalização e acompanhamento da execução, o fiscal atenderá as disposições constantes neste contrato.

11.5. Fica nomeado como gestor do contrato o Servidor, matrícula nº

11.6. O gestor do contrato deve acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato fiscalizar o cumprimento de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, o atendimento às normas de segurança do trabalho, a regularidade de pagamentos, do reequilíbrio econômico- financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, eventuais irregularidades ou distorções existentes.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste contrato será recebido nos moldes do item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas são aquelas definidas no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de extinção do contrato por ato unilateral da Administração, conforme disposto nos artigos 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

16.5. A rescisão de que trata o inciso I desta cláusula acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, ____ de ____ de 2025

**Prefeito Municipal De Nova
Brasilândia D'Oeste
CONTRATANTE**

**Representante Legal da
Contratada
CPF:**

**Secretário Municipal
INTERVENIENTE**

Procurador Geral Do Município